



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9107

26 de abril de 2023, às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600775-90.2020.6.11.0020 1
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601432-24.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600147-27.2021.6.11.0001..... 4
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601294-57.2022.6.11.0000 6
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601874-87.2022.6.11.00007
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600125-64.2021.6.11.0034..... 9
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600420-72.2022.6.11.000010
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601460-89.2022.6.11.0000 11
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601571-73.2022.6.11.0000.....12
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REL Nº 0600002-48.2021.6.11.004013
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
11. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600060-95.2022.6.11.001415
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.000018
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600775-90.2020.6.11.0020

Julgamento adiado para a sessão seguinte (26/04/2023)

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER POLÍTICO - ECONÔMICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "VÁRZEA GRANDE PODE MAIS"

ADVOGADOS: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A, WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O, MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A, GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A, VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A, MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A, GRAZIELY RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/MT22546-O, ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA - OAB/MT27451-O

RECORRENTE: JOSE ADERSON HAZAMA

ADVOGADOS: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A, DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O, RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A, MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O, LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A, DANIEL ASSIS BUOSI - OAB/MT30599-B, LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O

RECORRENTE: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADOS: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB MT10948-O; JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A, DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O, RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A, MATHEUS OLIVA SCHOMMER - OAB/MT29774-O, ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS BRITO - OAB/MT27628-O, LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A, DANIEL ASSIS BUOSI - OAB/MT30599-B

RECORRENTE: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

ADVOGADOS: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A, DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O, RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A, MATHEUS OLIVA SCHOMMER - OAB/MT29774-O, ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS BRITO - OAB/MT27628-O, LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A, DANIEL ASSIS BUOSI - OAB/MT30599-B

INTERESSADA: FLAVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

ADVOGADA: ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA - OAB/TO2653

RECORRIDO: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADOS: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB MT10948-O; JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A, RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A e Outros

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "VÁRZEA GRANDE PODE MAIS"

ADVOGADOS: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A e Outros

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRIDO: JOSE ADERSON HAZAMA

ADVOGADOS: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A, RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A e Outros -O

RECORRIDA: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

ADVOGADOS: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A, RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A e Outros

INTERESSADA: FLAVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

ADVOGADA: ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA - OAB/TO2653

PARECER: pela rejeição da preliminar. No mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso (id. 18465931) apresentado pelos representados Kalil Sarat Baracat de Arruda, Jose Aderson Hazama, Lucimar Sacre de Campos, e, ainda, parcial provimento do recurso (id. 18465942) da Coligação Várzea Grande Pode Mais, para condenar os representados/recorridos por conduta vedada, prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, em relação a publicidade institucional em período vedado, por intermédio de fixação de placas em vias públicas.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar: (Recorrentes: Kalil, Lucimar e José Hazama) questão de ordem pública – ausência de litisconsórcio passivo necessário

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601432-24.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADO: MARCIO GRACIL MIGUEL

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de MARCIO GRACIL MIGUEL, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18385793).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18471635) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18472422) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18473711).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18489957) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas, bem como pela devolução do valor total de R\$ 597,55, em razão dos seguintes apontamentos:

Itens:

1.1 Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à uma doação no valor de R\$ 2.400,55;

2.3 Omissão de doação de serviço estimável;

2.5 Documentos não hábeis a comprovar a despesa – FEFC no valor de R\$ 597,55.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas (ID 18491687).

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600147-27.2021.6.11.0001

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: HENRIBERE BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: FABRICIA BARROS DE PAIVA ARRUDA - OAB/MT11872-O

ADVOGADO: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598-O

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo provimento parcial do recurso, apenas para a redução da multa para 58,82% do valor doado em excesso (R\$ 1.525,17), mantendo-se a anotação ASE 540.

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

Preliminar: (Recorrente) inépcia da petição inicial

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por HENRIBERE BARBOSA RODRIGUES contra sentença proferida pelo juízo da 01ª Zona Eleitoral ID 18495467), o qual julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral por doação à campanha (pleito de 2020) de quantia acima do limite legal (art. 23 da Lei nº 9.504/97).

De acordo com a inicial, o Recorrida doou à campanha eleitoral das eleições de 2020 valor superior ao limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior a eleição de acordo com as informações preliminares prestadas pela Receita Federal do Brasil.

Com a inicial, foram juntados documentos e a quebra de sigilo fiscal foi deferida com determinação de que o presente feito tramitasse sigilosamente (ID 18495434).

Declaração RECEITA FEDERAL exercício 2020, ano-calendário 019 – ID 18495454 (06.07.2022).

Em sentença condenatória de ID 18495467, o douto magistrado julgou procedente a presente representação, *"condenando-a, nos termos do artigo 23, §3º, da Lei n.º 9.504/97, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.592,95 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)"*.

Em suas razões recursais, o Recorrente insurge-se sobre três pontos, a saber: 1) impossibilidade jurídica do pedido de inelegibilidade; 2) inépcia da petição inicial; 3) inexistência de dolo ou má-fé e aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Espera, ao final, o provimento do recurso para que seja julgado improcedente a presente representação, ou alternativamente, a reforma para "minorar o valor da multa" e que *"seja afastada a aplicação de inelegibilidade da recorrente"* (sic fls. 12 ID 18495475).

A Douta Procuradoria manifestou-se pelo desprovemento do recurso, e manutenção integral da sentença objurgada (ID 18498183).

Por oportuno, consigno que por não se enquadrar o feito em hipótese cujo processo deve tramitar em segredo de justiça, seja retificada a autuação, retirando-lhe o caráter de sigiloso, mantendo-se sob sigilo apenas os documentos encartados ao ID 18495454 e ID 18495424, que trazem informações da declaração de imposto de renda do representado, referente ao ano-calendário 2019.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601294-57.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: NATANIEL NAZARENO FERREIRA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Nataniel Nazareno Ferreira, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no id. 18400655, destaco que não houve impugnação à prestação de contas sub examine.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do Requerente (id. 18478584).

Devidamente intimado, o candidato retificou suas contas, apresentou esclarecimentos e juntou documentação complementar, tudo acostado aos ids. 18483123 e seguintes, até o id. 18484481, também com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do id. 18499287, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18499963).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601874-87.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: NADIELE ESTEFFANI CALDAS QUEIROZ

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856/O

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por NADIELE ESTEFFANI CALDAS QUEIROZ, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18462512), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Ato contínuo, adotando o rito simplificado previsto nos arts. 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019, a ASEPA emitiu parecer técnico conclusivo (ID 18461665), ocasião em que se manifesta pela aprovação das contas com a ressalva de que a candidata deixou de proceder com a abertura de conta bancária específica.

Intimada a Procuradoria Regional Eleitoral, se manifesta o Parquet no sentido de que sejam as contas aprovadas com ressalvas (ID 18463110).

Tendo em vista que a candidata não efetuou a abertura de conta corrente, este Relator, através do despacho de ID 18474083, determinou a conversão do rito simplificado para o rito ordinário, bem como a intimação da prestadora, para que no prazo de 03 (três) dias, se manifestasse acerca da ausência de abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos de campanha.

Devidamente intimada, a prestadora alega que (ID 18484441):

“A candidata requereu registro de candidatura no dia 15.08.2022, sendo que seu CNPJ foi atribuído no mesmo dia, e no dia seguinte (16.08.2022) gerou o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (documento anexo), sendo que entregou os documentos devidos na agência nº 3325-1 do Banco do Brasil no dia 24.08.2022 (quarta-feira).

Contudo, o banco não faz a abertura imediata da conta, de modo que a candidata entregou os documentos e precisaria retornar a agência para confirmar a abertura e ter acesso as contas, neste interim, a candidata optou por desistir da candidatura, o que se efetivou no dia 29.08.2022 (segunda-

feira), de modo que ela não retornou à agência e, portanto, a conta bancária não chegou a ser aberta.”

Proferido novo parecer técnico conclusivo, a ASEPA ratifica o entendimento pela aprovação das contas com ressalvas (ID. 18490247).

Em nova manifestação, a d. Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18495131).

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600125-64.2021.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL
- PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: KRENAK HERCULANO ASSIS ALVES SALZEDAS CRIVELENTE

ADVOGADO: LISIANE VALERIA LINHARES SCHMIDEL - OAB/MT9358/O

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB/MT7504/O

ADVOGADO: KLEBER JORGE JUNIOR - OAB/MT20778/O

ADVOGADO: REBECA DE ASSIS CALMON CERISARA - OAB/MT26000/O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo afastamento da preliminar aventada e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Preliminar: (Recorrente) inépcia da petição inicial

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600420-72.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

EMBARGANTE: MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

EMBARGANTE: JOSE ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA

EMBARGANTE: PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

EMBARGANTE: JEFFERSON LUIS DALTRO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601460-89.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RENATO SILVEIRA D AVILA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela desaprovação das contas, com inteligência do art. 74, inc. III, da Resolução TSE n. 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 11.264,33.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Impedimento: Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por RENATO SILVEIRA D'AVILA, candidato do cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18399068, não houve impugnação à prestação de contas sub examine.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18477622), o candidato foi intimado a se manifestar, porém, deixou o prazo para manifestação transcorrer in albis (ID 18484618).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18490105) opinando pela desaprovação das contas e devolução do montante de R\$ 11.264,33 ao Tesouro Nacional.

Em seguida, a Procuradoria Regional Eleitoral ponderou pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pugnou pela devolução da importância de R\$ 11.264,33 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601571-73.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: SILVANO FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADA: CARLA REGINA BATISTA DA SILVA - OAB/MT20619

ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB/MT013822

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interposto por SILVANO FERREIRA DO AMARAL, suplente para o cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, em face do acórdão ID 18445796, que julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha do embargante e determinou a devolução do montante de R\$ 44.843,98 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) ao Tesouro Nacional.

Eis a ementa do acórdão embargado:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. ART. 74, INCISO II. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. Nota fiscal emitida em favor do CNPJ do candidato e não declarada na prestação de contas constitui omissão de despesa e caracteriza a utilização de recurso de origem não identificada, devendo respectivo valor ser restituído ao Tesouro Nacional.

2. A presunção relativa de irregularidade recomenda uma apuração mais acurada da hipótese sob suspeita, o que não se mostra compatível com o rito estabelecido para o processo de prestação de contas, em que não há previsão de dilação probatória, em razão de sua celeridade e escopo definido.

3. A não apresentação de documentação comprobatória relativa a contratações efetuadas com recursos advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC implica em ofensa aos artigos 53 e 60, § 1º da Res. TSE nº 23.607/2019, constituindo irregularidade grave e obrigação de recolhimento dos respectivos valores ao Tesouro Nacional.

4. Despesas irregulares. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aos casos em que a falha apontada nas respectivas contas alcança percentual que não compromete a sua regularidade.

5. Contas aprovadas, com ressalvas, na forma do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O embargante alega omissão e contradição no acórdão recorrido por considerar falhas detectadas e não sanadas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8. Na oportunidade, encarta aos autos os documentos ID 18446997, 18446999, 18447000, 18447132 e 18447133.

Pleiteia seja dado provimento aos declaratórios, para sanar as falhas apontadas, empregando-lhes os efeitos infringentes.

Intimada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral aduz que não é parte no presente feito e já abordou a matéria objeto da lide recursal, de modo que devolve os autos sem manifestação quanto aos embargos (ID 18457656).

É o relatório.

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Primavera do Leste - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CANDIDATO ELEITO- ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: LUIS PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DANIEL NASCIMENTO RAMALHO - OAB/MT0024405

ADVOGADO: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: DIOGENES DE ABREU FAGUNDES - OAB/DF35199

EMBARGADO: ELTON BARALDI

ADVOGADO: ANDRE WILLIAM CHORMIAK - OAB/MT14861-A

ADVOGADO: APERLINO LOUREIRO NETO - OAB/MT0015612

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB/MT11900-A

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de novo julgamento de embargos de declaração (ID 18188233), opostos por Luís Pereira Costa, em razão da anulação do acórdão nº 29338 pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que reconheceu a violação ao art. 275 do Código Eleitoral e art. 1.022 do Código de Processo Civil e determinou o retorno dos autos eletrônicos a esta instância, a fim de que os vícios apontados sejam efetivamente sanados.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral ao dar parcial provimento ao Recurso Especial assentou a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração na Corte Regional por não cotejar a integralidade dos fatos que se somaram às quatro (04) representações citadas no decreto cassatório, os quais também levaram à procedência dos pedidos da AIME.

Eis a ementa do acórdão anulatório do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). VEREADOR. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE. ALEGADA DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS REPUTADAS INVERÍDICAS EM PÁGINA DE REDE SOCIAL. CONDENAÇÃO LASTREADA NO CONJUNTO DE FATOS. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO EXAURIENTE NO ACÓRDÃO REGIONAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO SUMÁRIA. MERA REMISSÃO GENÉRICA AO ACERVO PROBATÓRIO. VÍCIOS. PERSISTÊNCIA. DEVER DE ESCORREITA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECALCITRÂNCIA. ART. 275 CE. ART. 1.022 DO CPC. OFENSA CARACTERIZADA. ATUAÇÃO ANALÍTICA

DO ÓRGÃO JULGADOR. IMPRESCINDIBILIDADE. NULIDADE PRONUNCIADA. RETORNO DOS AUTOS PARA RENOVAÇÃO DE JULGAMENTO. PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL.

1. O decreto condenatório deve estar alicerçado em fatos certos e delimitados, precisamente individualizados na decisão judicial, sobretudo quando o convencimento do órgão julgador é formado a partir do que se convencionou denominar de “o conjunto da obra”.
2. É deficiente a fundamentação na qual se dedica o julgador a examinar analiticamente apenas alguns dos fatos por ele reputados provados, a título de ênfase (expressão do acórdão), fazendo, em relação aos demais – igualmente considerados na formação do juízo condenatório – remissão genérica ao acervo dos autos. Tal proceder vulnera os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, acarretando grave prejuízo à parte, que ficará impossibilitada de devolver referida matéria na via recursal própria, ante as lacunas verificadas na moldura fática do julgado.
3. No caso, o TRE/MT registrou, no aresto, alguns dos fatos ensejadores da condenação por fraude, alcunhados de “a ponta do iceberg” (ID nº 157537656, fl. 10), os quais, no seu entender, por ostentarem caráter exemplificativo, não excluiriam outros igualmente presentes no caderno processual, ainda que não declinados. Com esse fundamento, rejeitou os aclaratórios.
4. O vício de omissão suscitado, a tempo e modo, mediante a oposição de embargos de declaração, sobretudo em matéria essencial à defesa da parte, quando não sanado pelo julgador, caracteriza ofensa ao art. 275 do CE c.c. o art. 1.022 do CPC.
5. Recurso especial parcialmente provido, exclusivamente para pronunciar a nulidade do acórdão proferido pela Corte Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o seu rejugamento, mediante o retorno dos autos à instância recorrida.

É o relatório.

11. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600060-95.2022.6.11.0014

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ABUSO DE PODER POLÍTICO - UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADA: ANDREIA WAGNER

ADVOGADA: LUANA DOS ANJOS VIEIRA - OAB/MT25294-A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS - OAB/MT28219-A

REPRESENTADA: MARIA ZILA BRUSCHETTA

ADVOGADA: LUANA DOS ANJOS VIEIRA - OAB/MT25294-A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS - OAB/MT28219-A

REPRESENTADO: MAX JOEL RUSSI

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

REPRESENTADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Prejudicial: (Representado Max Russi) Decadência

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: (Representado Max Russi) Inépcia da inicial

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: (Representados Max Russi, Andreia Wagner e Maria Zila) Ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário com Rafaela da Silva Oliveira.

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: (Representado PSB) Ilegitimidade passiva do partido

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: (Representadas Maria Zila e Andreia) ilegitimidade passiva da representada Maria Zila

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: (Representadas Maria Zila e Andreia) Ilegitimidade passiva da representada Andreia Wagner

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de representação eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Andreia Wagner, Maria Zila Bruschetta, Max Joel Russi e Partido Socialista Brasileiro, com base na Lei nº 9.504/97, pela prática de conduta vedada aos agentes públicos.

Alega o Representante que no dia 02 de setembro de 2022, por volta das 15 horas, a Representada Andreia Wagner, enquanto Prefeita do Município de Jaciara e atual Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, cedeu e usou o prédio da Prefeitura Municipal, e sede do Governo do Município de Jaciara, para promover evento em benefício do seu esposo, candidato à reeleição para deputado estadual, Max Russi.

Afirma que além da exposição dos veículos adquiridos com dinheiro recebido pelo Consórcio, foram fixadas faixas em agradecimento ao Deputado Estadual Max Russi, realizado discurso em prol do parlamentar, bem como foram utilizados adesivos com o número e o nome do candidato.

Assevera que o evento configura conduta vedada pelas disposições do artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97, uma vez que denota a utilização da máquina pública em favor de determinada candidatura, em total quebra da isonomia entre os concorrentes ao cargo eletivo.

Pleiteia seja julgado procedente o pedido, para que reconhecida a prática de conduta vedada, sejam aplicadas as sanções previstas nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei 9.504/97.

Em decisão proferida pelo Juiz da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara (ID 18455305) foi declinada a competência para processamento e julgamento desta ação ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Distribuído o feito a este Relator, foi concedida vista à Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18457547), a qual ratificou a ação de representação eleitoral por conduta vedada, requerendo o seu prosseguimento (ID 18463977).

Em contestação (ID 18472541) o representado Max Joel Russi aduz decadência, prejudicial de mérito, por

ter sido a demanda proposta inicialmente em juízo incompetente, Zona Eleitoral de Jaciara, por promotor eleitoral.

Sustenta as preliminares de inépcia da inicial, em razão da ausência de pedido de condenação em relação ao Representado Max Russi, bem como necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre as supostas autoras da conduta, a Sra. Andrea Wagner, Prefeita de Jaciara e a secretária geral do CIDESASUL, a Sra. Rafaela da Silva Oliveira.

No mérito, defende a ausência de provas dos fatos tidos por ilegais, bem como a inocorrência de conduta vedada, sem demonstração do benefício e do desvirtuamento do ato questionado. Pondera que não há comprovação do conhecimento prévio ou anuência por parte do candidato acerca do ato supostamente ilegal, de modo que, a ação deve ser improcedente em relação a este.

Sopesa, à título argumentativo, que o fato em si não se revela grave o suficiente, pois não trouxe qualquer desequilíbrio ao pleito, eis que os votos obtidos pelo Representado Max Russi em Jaciara, cidade em que ocorreu o ato de entrega, não trouxeram qualquer interferência em sua votação, devendo ser aplicada somente a sanção de multa.

O Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB/MT) apresenta contestação (ID 18472551) em que discorre sobre a ilegitimidade passiva do partido para figurar como litisconsorte na ação. Assenta a ausência de ilicitude da conduta reprimida, sem extrapolação daquilo que é permitido por Lei, não havendo qualquer ato eleitoreiro que pudesse configurar a conduta vedada descrita na exordial.

As representadas Andreia Wagner e Maria Zila Bruschetta apresentam a defesa ID 18481253 alegando, preliminarmente, a ilegitimidade da representada Maria Zila porque na qualidade de Vice-Prefeita não responde pelos atos de gestão, nem foi beneficiada pela suposta conduta vedada, vez que não disputava cargo eletivo.

Aduzem, ainda, a ilegitimidade das representadas Andreia Wagner e Maria Zila, visto que o fato que deu azo a ação, foi uma reunião promovida pelo CIDESASUL na calçada da Rua Antonio Ferreira Sobrinho, no município de Jaciara. Assim, o evento foi realizado pelo Consórcio (CIDEASUL), sendo que as atividades são de responsabilidade da sua secretária executiva, a Sra. Rafaela da Silva Oliveira, concluindo-se que as representadas são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da ação.

Alternativamente, lançam mão da tese de necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a responsável pela realização do evento, secretária executiva do Consórcio, Sra. Rafaela da Silva Oliveira, operando-se a decadência ante a impossibilidade de emendar a inicial após a data da diplomação, prazo final para propositura da ação.

No mérito, sustentam a inexistência de conduta vedada, em função do evento ocorrer em calçada, bem de uso comum do povo, que não se enquadra no conceito de bem público para fins de conduta vedada.

Argumentam que não houve qualquer gravidade, dispêndio de recursos públicos ou ato eleitoreiro que pudesse ensejar violação a isonomia entre os candidatos. Assim, em caso de condenação, requerem seja aplicada somente a pena de multa em seu mínimo legal.

Diante das questões prévias apresentadas pelos Representados e pelas Representadas em suas peças defensivas, procedeu-se à intimação do Representante, o qual se manifestou por meio da réplica à contestação encartada ao ID 18495637.

Na oportunidade, o Ministério Público Eleitoral pugna pelo acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva do PSB e da segunda representada Maria Zila, com a consequente exclusão do polo passivo desta representação. No mais, pela rejeição da prejudicial e das demais preliminares arguidas, bem como pelo regular prosseguimento do feito.

Alegações finais apresentadas pelas partes e encartadas aos IDs 18501403, 18501573, 18501728 e 18501730.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS - MAIO DE 2023

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza